



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 28 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1386A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 28 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1386A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.772, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei Municipal nº. 2.169, de 26 de outubro de 2010 e o reajuste salarial”.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições que são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 1º de março de 2023, um reajuste de 10% (dez por cento) na escala de referências e vencimentos, previstas nos Anexos I e II desta lei, do quadro de Funcionários Estatutários e Servidores Públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho da Prefeitura Municipal de Getulina, sendo:

§ 1º - 5,47% (cinco inteiros vírgula quarenta e sete centésimos por cento) a título de revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei Municipal nº. 2.169, de 26 de outubro de 2010, adotando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE, acumulado no período de março/2022 a fevereiro/2023, e 4,53% (quatro inteiros vírgula cinquenta e três por cento) a título de aumento real.

§ 2º - O reajuste previsto no caput do art. 1º desta lei aplica-se aos inativos e pensionistas do Quadro de Estatutários e do Quadro de Servidores da C.L.T., com direito à paridade de vencimentos de cargo ou função da Prefeitura Municipal de Getulina.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, serão reajustados os adicionais por tempo de serviço e sexta parte.

Art. 3º - O salário esposa concedido será reajustado de acordo com índice de recomposição citado nesta lei.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

Getulina, 28 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

ANA LIGIA G. S. A. IWAKAMI
Chefe de Gabinete

Praça Bernardino de Campos, 184 - CEP 16450-000 - Fone/fax: (14) 3522-9222 - Getulina - SP
E-mail: pmgetu@terra.com.br - Site: www.getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 28 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1386A

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

LEI Nº 2.773, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.537 DE 28 DE MAIO DE 2018, COM VISTAS A CONCESSÃO DA VALORIZAÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AOS CONSELHEIROS TUTELARES.”

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições que são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 1º da Lei Municipal Nº 2.537 de 28 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Vale Alimentação aos servidores públicos municipais ativos, estatutários ou celetistas, bem como aos conselheiros tutelares em efetivo exercício, em substituição as cestas básicas que trata a Lei Municipal n. 2.087 de 31 de março de 2009.

Parágrafo Único. O valor do vale alimentação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos anualmente, sempre no mês de março de cada ano, mediante lei de autoria do Executivo, pela variação do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE, compreendendo o acumulado no período de 12 (doze) meses anteriores a data base.

Art. 2ª – Esta lei entra e vigor na data da sua publicação, retroagido seus efeitos a 01/03/2023.

Prefeitura Municipal de Getulina, 28 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

Ana Lígia A. Iwakami
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 28 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1386A

Página 4 de 4

LEI Nº 2.775, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

**“DENOMINA “LÁZARA FRANCO
- LAZINHA” O CENTRO DE
ATENDIMENTO VETERINÁRIO
DO MUNICÍPIO DE GETULINA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito do Município de Getulina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado “**Lázara Franco**”, popularmente conhecida como “Lazinha”, o Centro de Atendimento Veterinário do Município de Getulina.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta da dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Getulina, 28 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretária da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

ANA LIGIA IWAKAMI

Chefe de Gabinete e Relacionamento
